



CEUB

EDUCAÇÃO SUPERIOR

ISSN 2236-1677

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Grupos para reflexão e responsabilização de homens autores de violência contra a mulher no Estado do Paraná/ Brasil**

**Groups for reflection and accountability of men authors of violence against women in the State of Paraná/Brazil**

Taciane Aparecida Siqueira Pastre

Adriano Valério dos Santos Azevêdo

VOLUME 14 • Nº 3 • DEZ • 2024

# Sumário

<b>SEÇÃO 1: GRUPOS VULNERÁVEIS E POLÍTICAS SOCIAIS .....</b>	<b>15</b>
<b>PROTOCOLO DE ATENCIÓN CLÍNICA-JURÍDICA CON PERFIL INTERCULTURAL PARA POBLACIÓN MIGRANTE E INDÍGENA, CON ENFOQUE DE GÉNERO .....</b>	<b>17</b>
Juan Jorge Faundes Peñafiel, Andrea Avaria Saavedra, Eliada Cid Sandoval, Duban Mardones Ahilla, Gemma Rojas Roncagliolo, Glorimar Alejandra León Silva, Jorge Acuña Guajardo, Pilar Valenzuela Rettig, Sheila Fernández Míguez e Valeska Rivas Arias	
<b>A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CAUSA DIFERENÇA SALARIAL ENTRE MULHERES? .....</b>	<b>50</b>
Paulo R. A Loureiro, Mário Jorge Mendonça e Tito Belchior S. Moreira	
<b>GRUPOS PARA REFLEXÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DE HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO PARANÁ/BRASIL.....</b>	<b>73</b>
Taciane Aparecida Siqueira Pastre e Adriano Valério dos Santos Azevêdo	
<b>CÁRCERE E MATERNIDADE NO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA: EFEITOS DE UM PRECEDENTE NA SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR .....</b>	<b>98</b>
Lorena Abbas, Gabriela de Brito Caruso, Beatriz Macedo Coimbra dos Santos e Ligia Fabris	
<b>ANÁLISE DE DOCUMENTOS OFICIAIS NORTEADORES DA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE FRENTE ÀS DEMANDAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES .....</b>	<b>133</b>
Francisca Talicia Vasconcelos Pereira e Natália Santos Marques	
<b>AMÉRICA LATINA, COLONIALIDADE DE GÊNERO E (NÃO) BINARIEDADE: A DECOLONIALIDADE COMO CHAVE DE EMANCIPAÇÃO DA COMUNIDADE LGBTQIA+ .....</b>	<b>157</b>
Anna Paula Bagetti Zeifert, Fernanda Lavinia Birck Schubert e Rômulo José Barboza dos Santos	
<b>SEÇÃO 2: DESENVOLVIMENTO E GESTÃO PÚBLICA.....</b>	<b>178</b>
<b>A LETALIDADE VIOLENTA ENQUANTO APORTE CONCEITUAL, NORMATIVO E METODOLÓGICO NAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.....</b>	<b>180</b>
Wanderson Cesar dos Santos e Vinicius Ferreira Baptista	
<b>CIÊNCIA JURÍDICA E FUNÇÃO SOCIAL DA PESQUISA ACADÊMICA: INDICADORES DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PÓS-GRADUAÇÃO .....</b>	<b>218</b>
Giselle Marie Krepsky	
<b>TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS NO CEARÁ: UM OLHAR AVALIATIVO SOBRE A EFICIÊNCIA DA GESTÃO DO PROCESSO .....</b>	<b>237</b>
Ana Lúcia Lima Gadelha, Anabela Mesquita e Luis Borges Gouveia	

<b>TRIBUTAÇÃO COMO POLÍTICA PARA COMBATER AS DESIGUALDADES SOCIAIS.....</b>	<b>259</b>
Johnny Wilson Araújo Cavalcanti, Gina Vidal Marcílio Pompeu e Natércia Sampaio Siqueira	
<b>MECHANISMS FOR CITIZEN PARTICIPATION DURING THE NATIONAL CRISIS PROCESS: CITIZENS SPEAK .....</b>	<b>283</b>
Adderly Mamani Flores, Javier Rubén Romero Cahuana, Olimpia Tintaya Choquehuanca, Vicente Málaga Apaza e Edwin Alex Chambi Idme	
<b>BUREAUCRACY BEHAVIOR IN EARTH TAX SERVICES AND URBAN AND RURAL BUILDING (UN-P2) (CASE STUDY OF OGAN ILIR REGENCY).....</b>	<b>296</b>
Rahmawati, Alfitri , Slamet Widodo e Raniasa Putra	
<b>NORMAS EDITORIAIS.....</b>	<b>313</b>
Envio dos trabalhos:.....	315

# Grupos para reflexão e responsabilização de homens autores de violência contra a mulher no Estado do Paraná/Brasil\*

## Groups for reflection and accountability of men authors of violence against women in the State of Paraná/Brazil

Taciane Aparecida Siqueira Pastre\*\*

Adriano Valério dos Santos Azevêdo\*\*\*

### Resumo

Apresenta-se, neste estudo, breve histórico das intervenções com homens autores de violência doméstica, e identificam-se grupos reflexivos no Estado do Paraná, relatando as experiências do Grupo Atitude, desenvolvido na região metropolitana de Curitiba/PR. Quanto aos procedimentos metodológicos, trata-se de uma pesquisa documental, relativa a análises de registros de dados da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID, e do Ministério Público do Estado do Paraná, além de contatos informais com esses órgãos. Os grupos reflexivos são práticas desenvolvidas no mundo desde 1970, mas incorporadas às políticas públicas brasileiras, apenas, em 1990. Atualmente, há 312 iniciativas distribuídas no país; 126 na região sul, e destas, 60 desenvolvidas no Estado do Paraná. Verificou-se que não há uma padronização no desenvolvimento dessas atividades, existindo uma variação entre número de encontros, temas, profissionais envolvidos, e até mesmo as formas de inserção nos programas. O estudo apresenta reflexões críticas a respeito do desenvolvimento de atividades voltadas aos autores de violência doméstica. Além disso, relatou-se como realizaram-se as atividades pelo Grupo Atitude, as instituições envolvidas na realização das atividades, a divisão de conteúdo, quais e quantos profissionais atuam como interventores e os métodos utilizados por cada um deles. Identificaram-se a finalidade e a importância de intervenções dessa natureza com a participação do Estado do Paraná em relação ao acompanhamento da prevenção e repressão dos crimes contra a mulher.

**Palavras-chave:** violência contra a mulher; violência doméstica; justiça criminal.

### Abstract

The study seeks to present a brief history of interventions with men that imposed domestic violence and to identify reflexive groups in the State of Paraná, reporting the experiences of Grupo Atitude, which was developed in metropolitan region of Curitiba/PR. As for the methodological procedu-

\* Recebido em:20/06/2022  
Aprovado em: 29/12/2022

\*\* Mestre em Psicologia Forense, especialista em Criminologia e Política Criminal e, especialista em Ministério Público- Estado Democrático de Direito.  
Email: tacisiqueira27@gmail.com

\*\*\* Doutor em Psicologia. Vice-coordenador e professor adjunto do Mestrado em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná.  
Email: adriano.azevedo@utp.br

res, it is a documentary research that carried out analyzes of data records from the State Coordination of Women in Situation of Domestic and Family Violence – CEVID, and the Public Ministry of the State of Paraná, in addition to informal contacts with these institutions. These reflective groups are a practice developed in the world since 1970, it was incorporated in public policies in Brazil only in 1990. Currently there are 312 initiatives distributed in the country, 126 of which in the South region and of these, 60 are developed in the State of Paraná. It was found that there is no standard in the application of these practices, with variation between the number of meetings, topics, professionals involved and even the forms of insertion in the programs. The study presents critical reflections on the development of activities aimed at men perpetrators of domestic violence and, in addition to reporting on how the activities of Grupo Atitude are carried out, the institutions involved in the activities, and the treatment of the content, which professionals and how many of interveners and also what methods will be used by each of them, the purpose and importance of interventions of this nature are identified with the participation of the State of Paraná in monitoring the intervention and repression of crimes against women.

**Keywords:** violence against women; domestic violence; criminal law.

## 1 Introdução

A Lei n. 11.340/2006<sup>1</sup>, também conhecida como Lei Maria da Penha, e reconhecida pela Organização das Nações Unidas como a terceira melhor lei do mundo no combate à violência contra a mulher — perdendo apenas para as legislações espanhola e chilena — prevê algumas maneiras de coibir ou interromper a violência doméstica, livrando-a da opressão e discriminação com a qual mulheres lutam há anos e primando pela igualdade dos sexos, já defendida na lei maior, a Constituição da República Federativa do Brasil.

Ao ser sancionada em 2006, a Lei Maria da Penha pretendia atender aos Princípios de Ação Afirmativa, com práticas voltadas às mulheres, historicamente tão discriminadas, objetivando corrigir desigualdades e promover a inclusão social. Assim, trouxe várias conquistas à mulher brasileira em relação à garantia de direitos. Inicialmente, foi atribuída como responsabilidade da família, da sociedade e do poder público o exercício pleno de direitos pelas mulheres. Depois, com rigidez, expôs as formas de violência, ações na prevenção e erradicação de crimes envolvendo a violência doméstica e familiar, bem como todos os equipamentos públicos de apoio às vítimas nos diferentes âmbitos (nacional, estadual e municipal).

No apoio às vítimas de violência, a lei previu a assistência à mulher por meio de serviços de assistência social, do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Segurança Pública, promoveu modificações quanto ao curso processual, simplificando procedimentos, dando mais celeridade ao atendimento a casos dessa natureza e estabelecendo novos meios para a interrupção de conflitos, como com a aplicação de medidas protetivas, dentre elas, de maneira mais recente, a participação do autor da violência em programas de recuperação e reeducação, assim como o acompanhamento psicossocial dos autores de violência doméstica.

Por muito tempo, a sociedade entendeu que, nas situações que envolviam a violência doméstica, todos os esforços deveriam ser voltados ao indivíduo que sofreu a violação/agressão. A pessoa fragilizada necessita de diferentes profissionais que a auxiliem na recomposição de sua vida, assim como os autores de violência.

<sup>1</sup> BRASIL. *Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília/DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm).

Dessa forma, se torna imprescindível um serviço de qualidade, e um grande desafio é o envolvimento dos profissionais da justiça, saúde e da assistência social no acompanhamento dessas pessoas<sup>2</sup>.

O cuidado com a pessoa vítima de violência e a promoção de ações, por exemplo, o afastamento do autor da violência, representa algo importante, mas, para o enfrentamento da violência, é preciso ir além com medidas de atendimento a todos os envolvidos no conflito, o que significa o acompanhamento também do autor da violência. A amplitude da intervenção é necessária, primeiramente, porque muitas mulheres vítimas de violência doméstica, após realizarem a denúncia juntamente aos órgãos competentes, retomam a convivência com seus companheiros, os autores da violência. Posteriormente, esses homens que praticaram a violência doméstica continuarão a manter relações sociais e afetivas com outras pessoas no decorrer de sua vida, e poderão repetir as práticas agressivas/abusivas, iniciando-se novos ciclos de violência.

Para o enfrentamento da violência doméstica, é preciso refletir e buscar formas de alcançar os homens autores de violência com os programas de reflexão e responsabilização, pois estes representam um dos atores na relação de gênero. Considerando essa necessidade de envolvimento, a Lei Maria da Penha, entendendo que a educação seria a saída para o combate a violência, dispôs sobre a criação de serviços de responsabilização dos homens e passou a analisar temas, por exemplo, as masculinidades, o que deve contribuir para a resolução de conflitos sem violência, uma vez que os homens, por meio das experiências recebidas, poderão adquirir habilidades para solucionar conflitos<sup>3</sup>.

Inseriu-se a criação de grupos para recuperação e reeducação de homens autores de violência doméstica no ordenamento jurídico brasileiro em 2006 por meio da Lei n. 11.340/2006, posteriormente reconhecidos como grupos de reflexão e responsabilização. No entanto, há muito tempo, outros países, assim como a sociedade civil brasileira, já desenvolveram ações dessa natureza como meio de prevenção a violência doméstica.

Neste artigo, apresenta-se um breve histórico das intervenções com homens autores de violência doméstica e familiar, começando com seu surgimento em relação ao âmbito internacional e nacional; em seguida, ao mapeamento dos grupos reflexivos existentes no Estado do Paraná no Brasil. Demonstraram-se as maneiras de inserção dos participantes nos referidos grupos, e, de maneira complementar, narraram-se as experiências vividas pelo Grupo Reflexivo Atitude, desenvolvido na região metropolitana de Curitiba no Estado do Paraná.

A respeito do método, trata-se de uma pesquisa documental, relativa às análises de registros referentes ao surgimento e desenvolvimento dos grupos reflexivos nas esferas nacional e internacional. Em seguida, verificaram-se os registros de dados da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), e do Ministério Público do Estado do Paraná objetivando identificar os grupos reflexivos. E, de maneira complementar, estabeleceram-se contatos informais com esses órgãos. Descreveu-se a experiência do Grupo Atitude, o qual está situado na região metropolitana de Curitiba, ao considerar que a primeira autora deste artigo é membra integrante deste grupo, e atua nas ações de reflexão e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra a mulher.

<sup>2</sup> MACEDO, Camila Sousa; ALMEIDA, Maria Antonieta Pereira Tigre. O acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica. *Rev. Psic.*, v. 10, n. 33, p. 166-176, jan. 2017. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/609>.

<sup>3</sup> PITANGUY, Jacqueline. Prefácio. In: BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos (org.). *Homens e violência contra mulheres*. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017. p.7-10.

## 2 Histórico de intervenções com homens autores de violência contra a mulher

O primeiro grupo de intervenção com homens autores de violência doméstica que se tem notícia, surgiu em 1977, em Boston-EUA, chamado EMERGE. Um tempo depois, em 1981, Duluth, Minnesota/EUA desenvolveu o programa Domestic Abuse Intervention Project (DAIP) que, em parceria com o poder judiciário passou a trabalhar pela segurança das pessoas vítimas de agressões e a responsabilização de seus autores. Nos anos 1980, o programa se estendeu pela América do Norte, Europa, Austrália e América Latina. Inicialmente, desenvolveram-se os programas por voluntários, mas, com o passar do tempo, criaram-se vínculos com o sistema judicial que, por sua vez, começou a decidir em suas sentenças pela condenação dos homens autores de violência doméstica a participação em programas de tal natureza<sup>4</sup>. Na América Latina, a Argentina foi o primeiro país a criar grupos de intervenções, mas atualmente, há programas consolidados em vários países, dentre eles, o Brasil<sup>5</sup>.

No Brasil, os primeiros programas com foco nos autores de violência doméstica surgiram nos anos 1990. Foram pioneiras no desenvolvimento de trabalhos dessa natureza iniciativas da organização não governamental Pró-Mulher, Família e Cidadania, de São Paulo e do Instituto Noos, do Rio de Janeiro. A Organização Pró-mulher que, até 1993, era voltada ao atendimento exclusivo do público feminino, identificou a necessidade de acompanhamento, também, dos demais membros da família. Assim, utilizaram-se estratégias de grupos reflexivos para homens, cuja metodologia foi, posteriormente, utilizada para a resolução de conflitos familiares em casos levados ao poder judiciário, em que se aplica a Lei n. 9.099/95<sup>6</sup>.

Até o advento da Lei n. 11.340/2006, atribuía-se o julgamento da prática de atos envolvendo a violência doméstica aos Juizados Especiais Criminais e, conseqüentemente, aplicou-se a Lei n. 9.099/95 a eventos de tal natureza. O Instituto Noos, por sua vez, iniciou seu trabalho, primeiramente, com uma pesquisa realizada com um grupo, em sua maioria psicólogos, para a reflexão pessoal sobre a identidade de gênero. No ano de 1999, realizaram-se dois grupos com homens, um deles formado por policiais militares pertencentes ao 9º Batalhão do Município do Rio de Janeiro, no bairro de Rocha Miranda, detidos no quartel pela prática de delitos, e o outro com homens encaminhados pelo Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM). Diante do êxito a respeito da realização de suas atividades, o Instituto Noos estabeleceu convênio com o Ministério da Justiça para a execução de um projeto que associou os grupos com homens à aplicação de penas alternativas. O Instituto Noos e a organização Pró-Mulher começaram a oferecer atendimentos aos casos sob julgamento perante os Juizados Especiais Criminais<sup>7</sup>.

Desenvolveram-se outras ações de destaque pelo Distrito Federal, Santa Catarina e Minas Gerais. Em 2001, a Prefeitura de Blumenau/Santa Catarina, por meio da Lei n. 5825, criou o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar (PPVCDI), com o objetivo de reabilitação de autores de violência contra a mulher, desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social do Município, o qual foi instituído como política pública. Entre 2003 e 2014, a participação no grupo era realizada por voluntários, mas em 2015 o programa passou então a atender também indivíduos encaminhados mediante ordem judicial<sup>8</sup>.

<sup>4</sup> ANTEZANA, Alvaro Ponce. Intervenção com homens que praticam violência contra seus cônjuges: reformulações teórico-conceituais para uma proposta de intervenção construtivista-narrativista com perspectiva de gênero. *Revista Nova Perspectiva Sistêmica*, n. 42, p. 9-25, abr. 2012. Disponível em: <https://www.revistanps.com.br/nps/article/view/121>.

<sup>5</sup> NOTHAFT Raíssa Jeanine; BEIRAS, Adriano. O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar? *Revista Estudos Feministas*, v. 27, n. 3, e56070, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/NhwDZmdztnb8WYrFsWXFr8S/?lang=pt>.

<sup>6</sup> CEPIA – CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO. *Relatório de Pesquisa Violência contra as mulheres os serviços de responsabilização dos homens autores de violência*. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://cepia.org.br/wp-content/uploads/2017/06/relatorio.pdf>.

<sup>7</sup> BEIRAS, Adriano; BRONZ, Alan. *Metodologia de grupos reflexivos de gênero*. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016.

<sup>8</sup> REDAÇÃO NSC. Centro de reabilitação para homens agressores em Blumenau foi pioneiro no país e é o único em SC. *Jornal Nossa Santa Catarina Total*, 24 de set. 2016. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/centro-de-reabilitacao-para-ho>

No Distrito Federal, em 2003, surgiu o Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVD). Segundo informações extraídas do site da instituição<sup>9</sup>, o núcleo diz respeito a unidades de atendimento voltadas ao acompanhamento interdisciplinar com homens e mulheres envolvidos em situações de violência doméstica e familiar, e que são encaminhados pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, cujas práticas estão inseridas na Lei Maria da Penha. Desenvolve atividades que visam à escuta, responsabilização, reeducação, reflexão, e há atendimentos individuais e para o casal que, durante seis meses, são acompanhados por equipe profissional especializada.

Em Belo Horizonte/Minas Gerais, o Instituto Albam, fundado em 1988, iniciou suas atividades voltadas ao atendimento de homens autores de violência em 2005, dando início ao Programa denominado ‘Andros’, que, segundo a instituição, trata-se de “homens gestando alternativas para o fim da violência, atendendo homens que exercem violência contra mulheres, e violência intrafamiliar, em grupos reflexivos de gênero, e tem sua adesão vinculada à determinação judicial da Vara competente”<sup>10</sup>.

Além desses, menciona-se, ainda, o trabalho desenvolvido pelo Instituto de Estudos da Religião (ISER) em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência social e prevenção da violência de Nova Iguaçu/RJ, o Instituto PAPAII<sup>11</sup>, em Recife/PE, que realizou, por sua vez, em parceria com Poder Judiciário, oficinas de sensibilização, mas que, atualmente, atua em ações educativas focalizadas na prevenção da violência; e o Coletivo Feminista, com início em 2008, em São Caetano do Sul/SP, posteriormente reativado na cidade de São Paulo, no ano de 2009, atuando na responsabilização de autores de violência<sup>12</sup>.

Entre novembro de 2013 e fevereiro de 2014, o Instituto Noos, em parceria com PROMUNDO, realizou um mapeamento dos serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro, e identificou a existência de 25 programas em diferentes estados brasileiros. Enviaram-se questionários, no entanto, apenas 19 programas apresentaram resposta, considerados durante a pesquisa. Verificou-se a existência de um programa no Acre, dois no Distrito Federal, um no Espírito Santo, dois em Minas Gerais, um no Mato Grosso, dois no Paraná, três no Rio de Janeiro, um em Santa Catarina e seis em São Paulo. A respeito desses programas identificados, 21,1% iniciaram suas atividades de intervenção com os autores de violência entre os anos de 1999 e 2002, 36,8% entre 2003 e 2011, e ainda, 31,6% após 2012. Além disso, identificou-se que as instituições responsáveis pelos programas são, majoritariamente, governamentais (68,4%), seguidas de organizações não governamentais (21,1%), e 10,5% em parcerias entre governamentais e não governamentais.

Após seis anos da elaboração de referido estudo, noticiou-se no encontro do Colégio dos Coordenadores de Violência Doméstica dos Tribunais de Justiça (Cocevid), no dia 19/10/2020, que, atualmente, há 311 iniciativas que reúnem homens autores de violência doméstica, estudo elaborado por Adriano Beiras e Daniel Fauth Martins<sup>13</sup>.

Pouco tempo depois, publicou-se, no site da Universidade Federal de Santa Catarina, o mapeamento nacional das iniciativas, programas ou grupos para homens autores de violência doméstica contra mulheres, indicando uma atualização com a existência de 312 iniciativas no território brasileiro<sup>14</sup>, dados também pu-

---

mens-agressores-em-blumenau-foi-pioneiro-no-pais-e-o-unico.

<sup>9</sup> DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Mulher. *Núcleo de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica – NAFAVD*. Brasília/DF, 2017. Disponível em: <https://www.mulher.df.gov.br/nucleos-de-atendimento-as-familias-e-aos-autores-de-violencia-domestica-nafavd/>.

<sup>10</sup> LOPES, Paulo Vitor Leite; LEITE, Fabiana (org.). *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública*. Rio de Janeiro: ISER, 2013. Disponível em: [https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/homens\\_miolo\\_9nov\\_.pdf](https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/homens_miolo_9nov_.pdf).

<sup>11</sup> INSTITUTO PAPAII. Disponível em <http://institutopapai.blogspot.com/>.

<sup>12</sup> BEIRAS, Adriano. *Relatório Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro*. Instituto Noos, 2014. Disponível em: [https://nusserge.paginas.ufsc.br/files/2021/06/Relatorio-Mapeamento-SHAV\\_site.pdf](https://nusserge.paginas.ufsc.br/files/2021/06/Relatorio-Mapeamento-SHAV_site.pdf).

<sup>13</sup> SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. *BR tem 311 iniciativas que ajudam autores de violência doméstica a pensar sobre crimes*. 19 out. 2020. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/brasil-tem-311-grupos-que-ajudam-autores-de-violencia-domestica-a-pensar-sobre-crimes>.

<sup>14</sup> BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth; SOMMARIVA, Salete S; HUGILL, Michele de Souza Gomes. *Mapeamento Na-*

blicados no ano de 2021, na obra denominada Grupos reflexivos, relativos a homens autores de violência contra mulheres no Brasil<sup>15</sup>, em que se indicaram que, das 312 iniciativas existentes no país, 25 grupos foram identificados na região norte, 42 na região centro-oeste, 54 na região nordeste, 65 na região sudeste e, 126 na região sul do país. E, ainda, entre as 126 intervenções, os pesquisadores indicaram que 50 delas são desenvolvidas no Estado do Paraná. O mapeamento, realizado no período de junho a outubro de 2020, encontrou 312 iniciativas com homens autores de violência doméstica em funcionamento no Brasil. As unidades da federação, exceto Tocantins, informaram a existência de, pelo menos, uma ação em seu território.

Segundo seus autores, a quantidade de grupos detectados por estado pode variar por inúmeros fatores. A pesquisa foi intermediada pelas Coordenadorias da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de cada estado, e, em cada localidade, havia maior ou menor disponibilidade de tempo da pessoa designada para a tarefa, maior ou menor facilidade de comunicação entre segundo grau (Tribunais) e primeiro grau (Fóruns), além do fato de alguns estados já terem políticas em andamento na temática, enquanto outros ainda possuíam trabalhos incipientes com os grupos. Quanto a isso, destacaram, ainda, que o Paraná foi pioneiro na realização de um mapeamento exaustivo, demonstrando experiência no ato de mapear sua realidade, bem como dispor de dados recentes de seus grupos.

Sobre o Estado do Paraná, Daniel Martins<sup>16</sup> sinalizou a existência de 46 iniciativas em funcionamento ou que estariam prestes a iniciar suas atividades com autores de violência doméstica, e, mais da metade delas surgiu entre 2016 e 2019. Ressalta-se que se geriram as interações por Conselhos da Comunidade (9 grupos) e por Patronatos (9 grupos), seguidas de Centros de Referência Especializados da Assistência Social (8), faculdades (5) e que o restante é desenvolvido por voluntários, ongs ou, diretamente, pelo Poder Judiciário (15).

O levantamento também apontou o importante papel do Ministério Público e do Poder Judiciário para o bom andamento das intervenções e, a respeito dos desenvolvimentos das atividades pelos grupos, há uma grande diversidade na forma e nas hipóteses de encaminhamento dos participantes (pena, medida protetiva, flagrante delito, descumprimentos de medidas protetivas, por meio da rede, de maneira voluntária ou como condição de suspensão condicional do processo), que os processos de formação são, às vezes, desordenados e pessoalizados de acordo com cada iniciativa e profissional, variados os números de encontros e sua periodicidade, variando de encontro único, na modalidade de palestra, até 16 encontros, realizados semanal, quinzenal ou mensalmente. Além disso, igualmente, variam-se os temas trabalhados e os enfoques dados aos grupos.

Baseando-se nessas informações apresentadas no ano de 2020, iniciou-se um novo mapeamento desses grupos no Estado do Paraná por meio de consultas, juntamente à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID, no Ministério Público do Estado do Paraná, e contatos informais. Dessa forma, identificam-se as ações atualmente desenvolvidas no Estado do Paraná, destinadas ao atendimento de homens autores de violência doméstica, e os municípios nos quais as iniciativas vêm sendo desenvolvidas (tabela 1).

*cional das iniciativas, programas ou grupos para homens autores de violência contra mulheres.* Florianópolis/SC: Margens, 2020. Disponível em: <https://margens.paginas.ufsc.br/files/2020/12/Mapeamento-Nacional-Iniciativas-homens-autores-de-viol%C3%Aancia-contra-mulheres.pdf>.

<sup>15</sup> BEIRAS, Adriano *et al.* *Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil.* Florianópolis: Cejur, 2021. Disponível em: <http://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/grupo-reflexivo.pdf>.

<sup>16</sup> PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. *Guia Teórico sobre Grupos autores de violência doméstica.* 2020. <https://www.tjpr.jus.br/documents/12054912/55371701/guia+teorico+2021.pdf/7f10ae6e-ebae-acd7-1195-54a51ff401fe>.

**Tabela 1** - Lista das iniciativas para autores de violência doméstica no Estado do Paraná

Cidade/PR	Nome da Iniciativa
Almirante Tamandaré	Grupo Paz em Casa
Andirá	Violência doméstica contra a mulher: contextualização e reflexão
Apucarana	Projeto Novos Horizontes
Arapongas	Projeto Siga
Araucária	Projeto Atitude
Assaí	Grupo de Apoio à Paz Familiar
Barracão	Programa Ação em Família
Campina Grande Do Sul	Projeto Reconstrução
Campo Largo	Programa de Prevenção à violência doméstica
Campo Mourão	Basta- Grupo Interativo para autores de Violência Doméstica
Cândido De Abreu	Grupo reflexivo para autores de violência doméstica contra mulheres
Castro	Projeto Intersetorial de Prevenção às reincidências de violência no âmbito doméstico e intrafamiliar – Projeto Recomeçar
Chopinzinho	Caminhos Chopinzinho – Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Cianorte	Grupo de reflexão e orientação aos autores de violência contra a mulher
Cidade Gaúcha	Caminhando juntos
Colombo	Grupo de homens
Corbélia	Grupo para autores de violência doméstica
Curitiba	Grupo Guia e Amanhecer
Foz Do Iguaçu	Basta – Grupo Interativo para autores de Violência Doméstica
Francisco Beltrão	Basta – Grupo Interativo para autores de Violência Doméstica
Guarapuava	Grupo Repensar e Grupo Restaurar
Icaraíma	Projeto Violência à Mulher Nunca Mais
Imbituva	Grupo reflexivo-educativo e de responsabilização para autores e violência doméstica e familiar
Irati	Grupo Basta – Grupo Interativo para autores de Violência Doméstica
Iretama	Projeto Refletir
Jacarezinho	Grupo Basta – Grupo Interativo para autores de Violência Doméstica
Joaquim Távora	Reunião com grupos especializados
Londrina	Antigo grupo Caminhos, agora Grupo Basta
Mallet	Projeto para a criação de grupos de apoio às vítimas e periódicas palestras aos autores de crimes de violência doméstica e familiar
Marechal Cândido Rondon	Programa de orientação social – Prosmap
Maringá	Programas Lado a Lado e Maria Bonita
Maringá	Programa Basta
Matinhos	Grupo de Reflexão para autores de Violência Doméstica
Medianeira	Grupo Reflexivo Masculino
Nova Londrina	Grupo de apoio no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher
Palmas	Programa de Atendimento a Agressores Ser H
Palmeira	Projeto ‘Posso Mudar’
Palotina	Projeto Paz na Família
Paranaguá	Basta – Grupo Interativo para autores de Violência Doméstica
Paranavaí	Basta – Grupo Interativo para autores de Violência Doméstica
Pato Branco	Tempo de despertar

Cidade/PR	Nome da Iniciativa
Pitanga	Basta – Grupo Interativo para autores de Violência Doméstica
Ponta Grossa	Circulando Relacionamentos
Ponta Grossa	Projeto ‘SERR’ – Serviço de Educação, Reflexão e Reeducação de Autores de Violência contra a mulher
Pontal Do Paraná	Basta – Grupo Interativo para autores de Violência Doméstica
Quedas Do Iguaçu	Grupo de Apoio aos Agressores – Projeto Maria da Penha
Realeza	Círculos de Paz
Rebouças	Projeto Responsabilizar
Ribeirão Claro	Projeto Lar de Paz
Rio Negro	Curso de Reabilitação e Reeducação do Homem Agressor
Santa Izabel Do Ivaí	Grupo de reflexão para homens autores de violência doméstica
Santo Antonio Da Platina	Grupo Além e Grupo Basta
São João	Projeto Flor de Mandacaru
São João Do Triunfo	Programa de atendimento aos casos de violência doméstica
São José Dos Pinhais	Daqui pra frente
São Mateus Do Sul	Curso Conviver
Sarandi	Atendimento aos Autores de Violência Doméstica e “Amor Exigente”
Teixeira Soares	Dialogando relações
Toledo	Basta – Grupo Interativo para autores de Violência Doméstica
Wenceslau Braz	Círculos da Paz

Fonte: os autores.

De acordo com mapeamento realizado, o Paraná integra 60 intervenções distribuídas em 58 municípios presentes em todas as regiões do Estado. De maneira geral, os municípios participantes têm, apenas, um grupo reflexivo, com exceção de Maringá, que apresenta os programas Lado a Lado, Maria Bonita e Basta; e Ponta Grossa com os grupos Circulando Relacionamentos e Projeto SERR.

O presente estudo se limitou a identificar a localidade onde ocorrem e as denominações dos grupos em andamento no Estado do Paraná. Assim, não foi possível identificar como são desenvolvidas as atividades por cada grupo reflexivo assinalado no Estado do Paraná, sejam as modalidades de inserção, suas parcerias, número de encontros, número de participantes por ciclos, temas propostos ou índices de reincidência.

Dentre as iniciativas identificadas, está o Projeto Atitude, grupo reflexivo desenvolvido no Município de Araucária, região metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, o qual a primeira autora deste texto está inserida realizando atividades profissionais.

### 3 Grupos reflexivos e seus principais desafios na atualidade

Os grupos reflexivos são destinados a homens autores de violência doméstica, os quais poderão ser inseridos em programas de reflexão e responsabilização como esses anteriormente descritos. Os Grupos Reflexivos se tratam de espaços de convívio, problematização e questionamentos, em que se prima pelo respeito à diversidade, ao exercício do diálogo e promoção de debates críticos sobre o cotidiano dos participantes<sup>17</sup>.

Com base no que já se tem notícia, por meio dos grupos existentes ao longo dos anos, revelam-se espaços potentes para propiciar aos participantes a oportunidade de desnaturalizar a violência nas relações

<sup>17</sup> BEIRAS, Adriano; BRONZ, Alan. *Metodologia de grupos reflexivos de gênero*. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016.

de gênero e isso demonstra a importância da inclusão dessas intervenções na política de enfrentamento da violência e sua articulação com os serviços e programas de atendimento a mulheres<sup>18</sup>.

Considerados, por facilitadores e participantes, como um espaço de escuta, reflexão e aprendizado, os grupos reflexivos, a partir de um processo de responsabilização e desconstrução de padrões de gênero hegemônicos, possibilita que ocorra uma contribuição para mudanças na vida dos homens e das mulheres em seu convívio. Também podem ser considerados um meio de ampliar as discussões sobre gênero e masculinidades para além do âmbito acadêmico, promovendo mudanças nas relações sociais e mostrando maneiras diversas de comportamento em situações de conflitos, não somente a respeito da interação entre homem e mulher, como também com a comunidade em geral<sup>19</sup>.

A análise e o debate são fundamentais para a compreensão de qual deve, efetivamente, ser o foco dos serviços para os agressores. Tais programas, considerando o padrão de masculinidade estabelecido, devem questionar o modelo existente e as relações estabelecidas entre homens e mulheres para além de um viés individual de agressão. A partir disso, são necessários mecanismos destinados a impedir que formas de agir e pensar se perpetuem<sup>20</sup>.

Essas intervenções com homens autores de violência constituem estratégia importante e necessária para o enfrentamento da violência doméstica e de gênero, consistindo em preocupação importante tanto da saúde como da segurança pública e, diante de tal importância, durante os últimos anos, realizaram-se pesquisas quanto à existência desses grupos, à metodologia aplicada, criando-se um mapeamento nacional das iniciativas voltadas para a matéria em questão. Para isso, realizou-se uma análise documental sob quatro eixos<sup>21</sup>: (1) estrutura, (2) metodologia, (3) avaliação e (4) resultados e desafios. No primeiro, verificaram-se o tipo de vinculação, a origem e os objetivos desses programas. No eixo de metodologia, os aspectos metodológicos empregados, como o tipo de atendimento, a estrutura dos encontros, a fundamentação teórica empregada e o público participante. No terceiro eixo, os processos de monitoramento e avaliação dos próprios programas e, no último, os resultados e desafios na implementação, operacionalização e manutenção, onde se verificaram pontos de suma importância como a necessidade de que os objetivos dos grupos compunham uma rede de enfrentamento à violência doméstica e de gênero, que os programas apliquem uma perspectiva de gênero, buscando compreender os pilares sociais e culturais que fomentam a perpetuação da violência doméstica e de gênero, e a necessidade de homogenia, face a grande divergência a respeito da aplicação metodológica, como, por exemplo, no período de frequência estabelecido.

Mais do que um comportamento individual pontual, a violência de gênero envolve práticas culturais, percepções de mundo, noções acerca de papéis femininos e masculinos e como devem se relacionar homens e mulheres. Muito embora existam diversos programas de intervenção com homens autores de violência doméstica, 312 programas, segundo recente mapeamento<sup>22</sup>, não há uma homogeneidade relativa ao desenvolvimento das atividades. Conforme se apurou, inexistem um padrão quanto ao número de encontros a

<sup>18</sup> SOARES, Cecília Teixeira; GONÇALVES, Hebe Signorini. Grupos Reflexivos para Autores de Violência contra a Mulher. *Direito em Movimento*, v. 18, n. 2, p. 73-107, 2021. ISSN 2238-7110. Disponível em: <https://emerj.com.br/ojs/seer/index.php/direitoemmovimento/article/view/289>. Acesso em: 18 jun. 2022.

<sup>19</sup> VASCONCELOS, Cristina Silvana da Silva; CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves. Caracterização, reincidência e percepção de homens autores de violência contra a mulher sobre grupos reflexivos. *Psicol. Soc.*, v. 31, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2019v31179960>.

<sup>20</sup> SOUZA, Luanna Tomaz; LOPES, Anna Beatriz Alves; SILVA, Andrey Ferreira. O neah e a atenção ao autor de violência doméstica e familiar contra a mulher em Belém. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 8, n. 1, p. 377-395, 2018. DOI: 10.5102/rbpp.v8i1.5047.

<sup>21</sup> BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. *Saúde Soc.*, v. 28, n. 1, p. 262-274, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902019170995>.

<sup>22</sup> BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth; SOMMARIVA, Salette S; HUGILL, Michele de Souza Gomes. *Mapeamento Nacional das iniciativas, programas ou grupos para homens autores de violência contra mulheres*. Florianópolis/SC: Margens, 2020. Disponível em: <https://margens.paginas.ufsc.br/files/2020/12/Mapeamento-Nacional-Iniciativas-homens-autores-de-viol%C3%Aancia-contra-mulheres.pdf>.

serem realizados, variando entre 5 e 30, e isso pode ocorrer face às bases teóricas seguidas, à disponibilidade de recursos ou diante da institucionalização do programa.

Embora haja uma grande diversidade na quantidade de encontros e na frequência em que se desenvolvem, em Recomendação n.º 124, datada de 07 de janeiro de 2022<sup>23</sup>, o Conselho Nacional de Justiça orientou os tribunais que instituíam e mantinham programas voltados à reflexão e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar de que, dentre algumas diretrizes, defina e padronize o número de sessões e período de duração dos programas, não devendo ser inferior a 8 (oito) sessões ou 3 (três) meses respectivamente.

Quanto às atividades em grupo, em sua maioria, são coordenadas por mais de um facilitador, variando entre homens e mulheres, e, muitas vezes, a ação é compartilhada entre homens e mulheres.

Para o desenvolvimento metodológico, Ponce Antezana<sup>24</sup> menciona os apontamentos de Adriano Beiras e Alan Bronz quanto à existência de quatro principais modelos de trabalhos existentes com homens autores de violência doméstica:

1) o modelo psicopatológico: homens que sistematicamente agridem suas parceiras íntimas são vistos como portadores de algum tipo de patologia causada por fatores históricos individuais e que configuram uma dinâmica de funcionamento interno que gera sua ‘personalidade absoluta’;

2) o enfoque psicoeducativo pró-feminista: o comportamento violento do homem é entendido a partir da leitura feminista sobre gênero (violência masculina com manifestação de poder e estratégia de controle disseminado como um padrão cultural), utilizando a pedagogia Paulo Freire em sua sistemática de trabalho;

3) O enfoque cognitivo-comportamental: semelhante ao modelo psicológico na medida em que considera a violência exercida por homens contra mulheres como algo inerente aos indivíduos e a entende como um recurso para reduzir tensões e frustrações, sendo fruto de uma forma equivocada de ‘pensar’.

4) enfoque construtivista-narrativista com perspectiva de gênero no qual a violência entre homens e mulheres é vista como resultado de um contexto cultural que estabelece relações violentas e conta com a participação ativa dos indivíduos em sua constituição. Nesse sentido, a esfera social está em permanente interação com a subjetividade individual, que se influenciam mutuamente. Todo o trabalho é realizado no sentido de se explicitar este processo e fornecer aos indivíduos maior autonomia na forma de se relacionar com os demais. É um enfoque inclusivo, que comporta abordagens como as psicológicas, educativas e vinculadas às teorias de gênero. Sobre isso, Beiras e Bronz<sup>24</sup> indicam que o trabalho desenvolvido pelo Instituto Noos sempre teve como enfoque o último modelo, com o enfoque construtivista-narrativista, buscando a participação ativa dos indivíduos, despertando a fala e o relacionamento entre todos.

Além disso, há diferenças a respeito da avaliação dos programas, e, na maioria, utiliza relatórios periódicos elaborados pela equipe para acompanhar os resultados. Assim o fazendo de modo variado, com o uso de questionários, entrevistas durante ou após os encontros, atas de intervenções etc. Ocorre que, embora exista, em quase todos os programas, alguma forma de avaliação, os resultados servem, meramente, como prestação de informações, e, dificilmente chegam a ser compartilhados com outros grupos ou divulgados em publicações acadêmicas, o que dificulta a produção de reflexão crítica que auxilie a formulação de políticas públicas e diretrizes para a criação de novos programas, o que limita o alcance e crescimento dessas intervenções<sup>25</sup>.

<sup>23</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Recomendação 124, de 7 de janeiro de 2022*. Recomenda aos tribunais que instituíam e mantinham programas voltados à reflexão e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar. <https://atos.cnj.jus.br/files/original1535112022011161dda3afb39db.pdf>.

<sup>24</sup> ANTEZANA, Alvaro Ponce. Intervenção com homens que praticam violência contra seus cônjuges: reformulações teórico-conceituais para uma proposta de intervenção construtivista-narrativista com perspectiva de gênero. *Revista Nova Perspectiva Sistêmica*, n. 42, p. 9-25, abr. 2012. Disponível em: <https://www.revistanps.com.br/nps/article/view/121>. p. 9-27.

<sup>25</sup> BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. Programas de atenção a homens autores de violência contra

Tema atualmente mais estudado, objeto de várias teses e dissertações, as intervenções com autores de violência doméstica e familiar são bastante recentes no Brasil e têm resultado em debates legais, especialmente em razão da forma de encaminhamento e vinculação dos autores e acusados de violência doméstica e familiar, além de sua estruturação, relativa à figura de centros de atendimento, ou serviços vinculados à execução penal e, ainda, quanto às teorias e metodologias em suas execuções<sup>26</sup>.

O debate sobre a condução das atividades e as metodologias utilizadas nos grupos é fundamental, especialmente porque a Lei Maria da Penha utiliza quatro diferentes conceitos: educação, reabilitação, recuperação e reeducação (arts. 35 e 132), o que resulta em diferentes visões sobre o papel desses espaços<sup>27</sup>.

A respeito da análise qualitativa de artigos brasileiros, realizada por Kátia Lenz Cesar de Oliveira e Romeu Gomes<sup>28</sup>, definiu-se como características das intervenções a predominância dos chamados “grupos de homens” e “autores de violência conjugal”, identificados como reflexivos/educativos e não exatamente como terapêuticos, que em intervenções com cunho terapêutico, a perspectiva sistêmica é a mais utilizada nos referenciais, e a forma de encaminhamento dos homens a grupos desta natureza é, majoritariamente, compulsória, realizada pelo Poder Judiciário ou órgãos dessa natureza, como delegacia e conselhos. Uma grande dificuldade na esfera estudada é a ausência de uma política nacional para os Programas com autores de violência doméstica, fato que se constitui em reflexo da não priorização no Brasil às alternativas penais<sup>29</sup>.

Com a ausência de um método próprio, características específicas a serem seguidas no desenvolvimento das intervenções, cada grupo executa suas atividades como melhor lhe convém, com ou sem fins terapêuticos, com diferentes temáticas, que passeiam entre o direito e a psicologia.

Para que atividades sejam eficazes, atingindo, assim, resultados satisfatórios no combate à violência doméstica, é importante a atenção a aspectos ligados à construção da masculinidade e a aspectos identitários, levando a novos posicionamentos, atitudes e relações, também o estudo das relações com a violência, considerando-se aspectos históricos, culturais e os discursos sociais dominantes, de modo que implique a construção da subjetividade masculina, a desconstrução dos discursos dominantes e a mudança de paradigmas<sup>30</sup>.

É necessário que as intervenções busquem conscientizar os homens de que foram socializados em conformidade com um modelo opressor. E, com isso, problematizem e resinifiquem-se esses homens e o espaço que exercem. Durante as intervenções, é relevante que haja reflexão quanto aos aspectos de poder e dominação, que as intervenções se preocupem em discutir de maneira mais política, atingindo níveis maiores, com debates a respeito de crenças, simbologia, valores culturais, modelos e também em um nível micro, preocupando-se com histórias pessoais, aprendizados, subjetividade e emoções<sup>31</sup>.

---

as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. *Saúde Soc.*, v. 28, n. 1, p. 262-274, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902019170995>.

<sup>26</sup> NOTHAFT Raíssa Jeanine; BEIRAS, Adriano. O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar? *Revista Estudos Feministas*, v. 27, n. 3, e56070, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/NhwDZmdztbn8WYrF5WXFr8S/?lang=pt>.

<sup>27</sup> SOUZA, Luanna Tomaz; LOPES, Anna Beatriz Alves; SILVA, Andrey Ferreira. O neah e a atenção ao autor de violência doméstica e familiar contra a mulher em Belém. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 8, n. 1, p. 377-395, 2018. DOI:10.5102/rbpb.v8i1.5047.

<sup>28</sup> OLIVEIRA, Kátia Lenz Cesar de; GOMES, Romeu. Homens e violência conjugal: uma análise de estudos brasileiros. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 16, n. 5, p. 2401-2413, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232011000500009>.

<sup>29</sup> TÁVORA Mariana Fernandes; COSTA, Dália; GOMES, Camilla de Magalhães; BEIRAS, Adriano. Análise de gênero e de cruzamentos interseccionais de um programa para autores de violência doméstica contra as mulheres. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 10, n. 2, p. 440-466, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.5102/rbpb.v10i2.6802>.

<sup>30</sup> BEIRAS, Adriano; CANTERA, Leonor M. Narrativas Personales, Construcción de Masculinidades – Aportaciones para la Atención Psicosocial a Hombres Autores de Violencia. *Psico*, v. 43, n. 2, p. 251-259, 2012. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/download/10023/8035/0>.

<sup>31</sup> BEIRAS, Adriano; CANTERA, Leonor M.; ALENCAR-RODRÍGUES, Roberta. I am a bull! The construction of masculinity in a group of men perpetrators of violence against women in Spain. *Universitas Psychologica*, v. 14, n. 5, p. 1525-1538, 2015. Disponível em: [http://www.scielo.org/co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1657-92672015000500001](http://www.scielo.org/co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1657-92672015000500001).

Nesse sentido, é importante pensar que grupos reflexivos devem integrar objetivos gerais, intermediários e específicos. O objetivo geral pode ser entendido como a desamarração entre masculinidades e violência, com a prevenção de novas violências, os intermediários buscam a desnaturalização e compreensão das masculinidades, e violências enquanto processos socialmente construídos e, por fim, quanto aos objetivos específicos, dividem-se as atividades em quatro eixos: eixo legal, eixo relacional, eixo corporal e eixo familiar. No eixo legal, os participantes compreendem o histórico e fundamentos dos direitos humanos e das mulheres, suas motivações e as diferentes formas de violência. O eixo relacional trata de ferramentas para transformação de conflitos, metodologias de diálogo e comunicação, compreensão de emoções e reconhecimento de limites, empatia e autoempatia, desconstrução do uso da violência como forma de resolução de conflitos. No eixo corporal, estimula o diálogo e reflexão sobre relações raciais, de saúde, manejo de emoções, sexualidade e a possibilidade de desconstrução de padrões. Por fim, o eixo familiar problematiza a desnaturalização dos *scripts* de relações afetivas e familiares, desfazendo estereótipos sobre o exercício de papéis<sup>32</sup>.

Embora não haja um método específico imposto para o desenvolvimento das atividades pelos grupos reflexivos, existem propostas metodológicas bem estruturadas<sup>33</sup>.

Beiras, Martins & Hugill sugerem o desenvolvimento de critérios mínimos e recomendações de qualidade, com a integração de conhecimentos teóricos e metodológicos provenientes de experiência acadêmica nacional e internacional. E, quanto aos aspectos metodológicos, sugere-se:

- 1) que nas ações coletivas sejam produzidos debates, processos reflexivos;
- 2) nas ações individuais iniciais, ocorre o acolhimento e explicação do processo grupal;
- 3) uso de acordo inicial de convivência entre os participantes;
- 4) uso de dinâmicas de interação e a discussão das temáticas e dinâmicas com o grupo;
- 5) uso eventual de atividades de dramatização, dinâmicas corporais, controle emocional e de raiva;
- 6) realizar atividades que estejam atentas a diversidade do grupo;
- 7) recomendação de 10 a 15 sessões em média ou de 3 a 6 meses de duração, com encontros de uma hora e meia, duas horas, com disponibilidade de trinta minutos antes e depois para discussão e registros do grupo;
- 8) número máximo de 20 participantes por grupo;
- 9) abordagem metodológica, conceitos, objetivos e suportes teóricos devem estar vinculados à metodologia reflexiva, estudos de gênero e normativas nacionais e internacionais;
- 10) as metodologias devem manter o caráter reflexivo-crítico, democrático e voltado a desenvolver implicação subjetiva dos participantes comprometimento com mudanças e transformações, atentos à produção de outros sentidos e significados para suas experiências;
- 11) o desenvolvimento das atividades por dois facilitadores, preferencialmente com facilitação mista homem-mulher e com áreas distintas de formação, garantindo a interdisciplinaridade;
- 12) revisões constantes do processo grupal e espaços de autocuidado, com troca profissional e subjetiva e suporte de trabalhos;
- 13) estabelecimento de critérios de inclusão e exclusão de participantes;

<sup>32</sup> BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth; SOMMARIVA, Salette S; HUGILL, Michele de Souza Gomes. *Mapeamento Nacional das iniciativas, programas ou grupos para homens autores de violência contra mulheres*. Florianópolis/SC: Margens, 2020. Disponível em: <https://margens.paginas.ufsc.br/files/2020/12/Mapeamento-Nacional-Iniciativas-homens-autores-de-viol%C3%A2ncia-contra-mulheres.pdf>.

<sup>33</sup> BEIRAS, Adriano; BRONZ, Alan. *Metodologia de grupos reflexivos de gênero*. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016.

14) no caso de encontros na modalidade online, buscar a formação de grupos menores e sempre seguindo as demais recomendações, em especial o caráter reflexivo-crítico e o formato ativo de participação.

Considerando que há diversos programas de intervenção com homens autores de violência doméstica, 312 programas apurados, e não uma homogeneidade no desenvolvimento das atividades, sugerem-se vários critérios metodológicos a serem seguidos para o bom desenvolvimento dos grupos reflexivos, o que, por sua vez, poderá ser evidenciado através de avaliações. Dito isso, o formato, o método, a preparação dos facilitadores, bem como a avaliação desses programas constituem os principais desafios enfrentados e clamam por um olhar mais atento<sup>34</sup>.

Em relação aos estudos de Angela D. Connors e Jeremy F. Mills and Andrew L. Gray<sup>35</sup>, a participação de homens em programas bem elaborados e preocupados com a mudança de comportamento, e até mesmo de pensamento, podem atingir resultados positivos. Realizando aplicação de questionários pré e pós intervenção a um grupo reflexivo, ao término do programa, a maioria dos participantes admitiu culpa, reconhecendo uma série de táticas de poder e controle em que se engajaram, demonstrando empatia, usando habilidades em situações apropriadas, reconhecendo e contestando suas distorções cognitivas, bem como a necessidade de mudanças no estilo de vida. Além disso, desenvolveram um plano de prevenção de recaídas, considerados bem motivados para a mudança (razões intrínsecas). Essas foram mudanças significativas em relação à avaliação pré-programa.

A mudança de pensamento e com isso, também de comportamento, a quebra de modelos arcaicos, patriarcal e preconceituosos, podem ser meios efetivos relativos à redução da reincidência criminosa.

Quanto aos índices de reincidência, ainda pouco se sabe a respeito, uma vez que as avaliações de grupos reflexivos e dados pós intervenções pouco são divulgados. O relatório final de uma pesquisa<sup>36</sup> que avaliou serviços de responsabilização penal de homens autores de violência, elaborado pelo CEPIA (2016), informou que, em relação aos onze Grupos Reflexivos pesquisados no Brasil, três somente disponibilizaram informações quanto às taxas de reincidência no crime e, dentre os casos apurados, em Vitória/ES, não teriam ocorrido casos de reincidência no período estudado; em São Paulo/SP a taxa de reincidência foi de 11%, e, em Porto Alegre/RS, houve o registro de, apenas, um caso de reincidência.

Destaca-se, também, que, além da escassez em informações quanto às novas práticas delituosas que configuram a reincidência, em alguns casos, não há sequer a denúncia ou conhecimento pós-feito, e, com isso, um registro formal da reiteração criminosa, o que torna prejudicial o conhecimento exato da questão e de índices fidedignos. Assim, somente é possível analisar a reincidência a partir de fatos em que o indivíduo que já havia praticado um crime comete, novamente, um ilícito, culminando com sua abordagem e/ou prisão ou ainda, com a comunicação do fato aos órgãos oficiais de apuração. Aqueles que, por alguma razão, são praticados e não comunicados ou registrados, permanecem ocultos, logo, prejudicados no registro pretendido.

Os grupos reflexivos são intervenções ainda em desenvolvimento e amadurecimento por todo o mundo. Trata-se de medidas que vem crescendo, gradativamente, no país, atualmente aplicadas com diferentes metodologias e bases teóricas, cujas técnicas são questionadas e debatidas intensamente, utilizados para diferentes grupos, posto que podem ser aplicados a homens de maneira voluntária ou compulsória, por meio de determinação judicial e que demandam urgente sistematização metodológica para melhor avaliação e apuração de resultados.

<sup>34</sup> NOTHAFT Raíssa Jeanine; BEIRAS, Adriano. O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar? *Revista Estudos Feministas*, v. 27, n. 3, e56070, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/NhwDZ.mdztnb8WYrFsWXFr8S/?lang=pt>.

<sup>35</sup> CONNORS, Angela D.; MILLS, Jeremy F.; GRAY, Andrew L. Intimate partner violence intervention for high-risk offenders. *Psychological services*, v. 10, n. 1, p. 12–23, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1037/a0028979>.

<sup>36</sup> VASCONCELOS, Cristina Silvana da Silva; CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves. Caracterização, reincidência e percepção de homens autores de violência contra a mulher sobre grupos reflexivos. *Psicol. Soc.*, v. 31, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2019v31179960>.

## 4 Meios de inserção nos grupos reflexivos

Autores de violência doméstica podem ser inseridos em grupos reflexivos por diferentes razões. Primeiramente, de maneira voluntária, em que o homem reconhece a necessidade de acompanhamento especializado proveniente de comportamento violento em contexto familiar; posteriormente, por determinação judicial, isto é, quando é algo imposto ao indivíduo por um juiz que participe de atividades voltadas à responsabilização e reflexão. O encaminhamento feito pelo Poder Judiciário, no entanto, pode ocorrer de diferentes maneiras e em etapas diversas de um processo. A medida compulsória pode ser uma das condições estabelecidas em relação às medidas protetivas, uma medida cautelar diversa da prisão, uma pena alternativa, ou, ainda, uma condição para a aplicação do benefício da suspensão condicional do processo, caso haja, em relação a esta, uma grande mobilização contrária à aplicação.

### 4.1 Medidas protetivas

Com o objetivo de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceram-se, por meio da Lei n. 11.340/2006, algumas medidas de proteção às mulheres em situações desta natureza.

O legislador, no artigo 22, trouxe um rol exemplificativo de medidas que podem ser concedidas pelo juiz responsável pela análise do processo que trata do crime de violência, a fim de proteger a vítima ou mesmo fazer cessar a violência e, nos artigos anteriores, artigos 18 a 21, constam os procedimentos realizados desde o recebimento da vítima da violência na unidade prisional, até a concessão das medidas protetivas.

Como indicado anteriormente, dentre as medidas trazidas pela lei, estão:

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio<sup>37</sup>.

De maneira geral, as medidas protetivas seguem o seguinte trâmite: ao chegar na delegacia de polícia para o registro do boletim de ocorrência ou para os trâmites da prisão em flagrante, procede-se a oitiva da vítima; a oitiva de outras testemunhas, caso existam, expedem-se guias para a realização de exames no Instituto Médico-Legal, caso haja notícia de violência física, e, por fim, o autor da violência é interrogado e expedida a nota de culpa.

Ao ser ouvida, o delegado de polícia ou o escrivão de polícia questiona à vítima se possui interesse na concessão das medidas protetivas, e, em caso positivo, o pedido é encaminhado à Vara Criminal, para que o juiz, no prazo de 48 horas, analise o pedido.

Muito embora este seja o trâmite comum, é possível também que as medidas protetivas sejam solicitadas em outras fases processuais, no decorrer do inquérito policial ou da ação penal, e ainda, por meio de pedido do próprio Ministério Público, quando entender necessária à proteção da ofendida ou de seus familiares.

Ao solicitar as medidas protetivas, o juiz poderá concedê-las ou não à vítima, bem como eleger as que mais se adequam ao fato, as condições pessoais dos envolvidos no processo, e que cumprirão com a finalidade pretendida de prevenir e fazer cessar a violência.

<sup>37</sup> BRASIL. *Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília/DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm).

Nesse contexto, o juiz poderá, dentre outras medidas, uma vez que podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente, determinar que os autores de violência participem de grupos reflexivos com o intuito de reflexão e responsabilização.

## 4.2 Medidas cautelares diversas da prisão

Outro momento para o encaminhamento de autores de violência doméstica para a participação em grupos reflexivos é a determinação de tal medida como condição para a concessão de liberdade.

O artigo 319 do Código de Processo Penal prevê:

Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:

I – comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;

II – proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;

III – proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;

IV – proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;

V – recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;

VI -suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;

VII – internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;

VIII – fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial;

IX – monitoração eletrônica<sup>38</sup>.

Em 2016, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu em julgamento de *habeas corpus* que a lista trazida pelo Código de Processo Penal no artigo 319 é meramente exemplificativa, assim, não haveria impedimento que o juiz determinasse outras medidas para a concessão de liberdade<sup>39</sup>. Diante disso, deparando-se com uma situação envolvendo violência doméstica e familiar, ao verificar a necessidade ou não de manter a prisão de um indivíduo. O juiz pode incluir, como condição para a liberdade, que autores de violência doméstica frequentem grupos reflexivos.

Ressalta-se que, por se tratar de condição imposta para a concessão de liberdade, seu descumprimento, isto é, o não comparecimento ou mesmo a participação inadequada ao programa, ensejará a revogação do benefício e decretação da prisão preventiva.

<sup>38</sup> BRASIL. *Decreto-Lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Código de Processo Penal. Brasília/DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm).

<sup>39</sup> BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus 369.574 MT 2016/0230578-9*. Relator: Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Brasília, DJ 29 ago. 2016. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/468191342/habeas-corpus-hc-369574-mt-2016-0230578-9>.

### 4.3 Suspensão condicional do processo

Um benefício previsto na Lei n. 9.099/95, reconhecido como instituto despenalizador, concedido àqueles que praticaram conduta delituosa, cuja pena mínima seja igual ou inferior a um ano e que não tenham contra eles outro processo criminal ou condenação, a suspensão condicional do processo poderá ser apresentada pelo Ministério Público ao oferecer formalmente a denúncia. O Ministério Público apresenta ao agente passivo uma proposta contendo algumas condições que deverão ser cumpridas pela parte, num período de 2 a 4 anos, cabendo a ele indicar então se concorda ou não com a mesma. Em caso positivo, o curso processual permanece suspenso durante o período estipulado e, passado o prazo, sem notícia de descumprimento das condições, as quais sofrem fiscalização durante todo o período, haverá a extinção de punibilidade.

Além do artigo 89 da Lei n. 9.099/95, que prevê a existência do dispositivo, devem ser considerados, para fins de aplicação do benefício, os requisitos pontuados no artigo 77 do Código Penal, quais sejam: o condenado não ser reincidente em crime doloso, que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a medida, e que não seja indicada ou cabível a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito.

A respeito da violência doméstica, merecem destaque e análise quatro condutas punidas: a ameaça, lesões corporais no âmbito doméstico ou/e familiar, vias de fato e descumprimento de medidas protetivas. A ameaça, prevista no artigo 147 do Código Penal, prevê pena de detenção de 1 mês a 6 meses ou multa, a prática de lesões corporais (artigo 129, §9 do Código Penal) detenção de 3 meses a 3 anos, vias de fato (artigo 21, Decreto-Lei n. 3.688/1941) prisão simples, de 15 dias a 3 meses ou multa, e o descumprimento de medidas protetivas (artigo 24-a da Lei n. 11.340/2006) a detenção de 3 meses a 2 anos. Todas as condutas possuem pena mínima inferior a 1 ano, sendo assim, se estivessem presentes os demais requisitos, que dizem respeito a conduta e vida pregressa do autor das mesmas, seria possível então reconhecer a aplicabilidade da suspensão condicional do processo.

Muito embora a pena mínima prevista possa sugerir a aplicação da suspensão condicional do processo, o Supremo Tribunal de Justiça (STF), em 09 de fevereiro de 2012, julgou, por votação unânime, na Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC n. 19, ajuizada pela Presidência da República, que buscava uma interpretação judicial uniforme a respeito do tema, pela constitucionalidade do artigo 41 da Lei n. 11.340/2006 que prevê a inaplicabilidade na Lei n. 9.099/95 aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça – STJ publicou, em 15 de junho de 2015, a Súmula 536, que proíbe a aplicação da suspensão condicional do processo e a transação penal aos delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. Referido tribunal mencionou a constitucionalidade da vedação trazida no artigo 41 da Lei n. 11.340/2006, reconhecida pelo Supremo Tribunal. Além disso, sobre o tema, apontou que, ao julgar o *Habeas Corpus* 203374, em 16/06/2011, constatou que o legislador, considerando a maior gravidade dos crimes relacionados com violência doméstica e familiar, decidiu ter uma postura mais severa diante de infrações desta natureza<sup>40</sup>.

### 4.4 Condenação penal

Após toda a tramitação da ação penal com a realização da escuta de possíveis testemunhas, da vítima e do autor da prática violenta, da juntada de laudos e outros documentos que foram colhidos durante o andamento do processo, havendo provas suficientes de materialidade e autoria, o juiz responsável pela causa proferirá a sentença condenatória, atribuindo, assim, uma pena.

<sup>40</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC n. 19*. Distrito Federal. Relator: Ministro Marco Aurélio. Julgada em 09 fev. 2012. Brasília: DJ 29 abr. 2014. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5719497>.

O regime de cumprimento da pena poderá ser privativo de liberdade ou restritivo de direitos, a depender da pena definitiva imposta.

Se a pena definitiva não for superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, se o crime for culposo, independentemente da pena imposta, o réu não for reincidente em crime doloso e as condições pessoais forem favoráveis, é possível que a pena privativa de liberdade seja substituída por uma pena restritiva de direitos.

A pena restritiva de direitos, conforme prevê o artigo 43 do Código Penal consiste em prestações pecuniárias, perda de valores ou bens, limitação do fim de semana, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, interdição temporária de direitos, e limitação de fim de semana.

Com o advento da Lei n. 11.340/2006, previu-se outra possibilidade, que, fez constar no artigo 152 da Lei de Execução Penal<sup>41</sup> a possibilidade que o juiz determine, nos casos de violência doméstica contra a mulher, o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Assim, o regime de cumprimento da pena será imposto a partir da sentença proferida e, em caso de aplicação da pena restritiva de direitos, o juiz responsável pelo caso poderá determinar, dentre outras condições, a participação do autor de violência doméstica em programas de reflexão e responsabilização.

Diante do que foi apresentado anteriormente, há a necessidade de discutir de que maneira são desenvolvidos os grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica contra a mulher. Nesse sentido, no próximo tópico, apresenta-se a experiência profissional no grupo reflexivo Atitude.

## 5 A experiência do grupo reflexivo Atitude

O grupo reflexivo Atitude consiste numa parceria entre Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho da Comunidade e Prefeitura Municipal de Araucária/PR. Criou-se uma iniciativa da juíza titular da Vara Criminal de Araucária, Débora Cassiano Redmond que, juntamente ao Conselho da Comunidade, elaborou o projeto definindo participantes, formas de inserção e os propósitos do grupo.

A partir disso e da constatação da necessidade de uma equipe técnica multiprofissional para participação do programa, contactou-se a Prefeitura Municipal de Araucária para estabelecer parceria, o que resultou na elaboração de um convênio, em que o Município se responsabilizou pela disponibilização de alguns profissionais: psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e guardas municipais. Também passaram a contribuir com o projeto formando equipes de interventores o Conselho Municipal de direito da Mulher, o Ministério Público, advogados da cidade e a faculdade particular Facear, a qual disponibilizou espaço físico para os encontros, o que passou, poucos meses mais tarde, a ser realizado no próprio Fórum Cível, na Sala do Tribunal do Júri, desvinculando referida instituição do projeto.

No dia 27 de maio de 2019, realizou-se uma reunião com membros do Conselho da Comunidade e de Direito da Mulher, Delegacia da Mulher e profissionais vinculados a Prefeitura Municipal de Araucária das áreas de segurança pública, saúde e assistência social para apresentação da proposta. Posteriormente, houve outras quatro reuniões (03/06/2019, 17/06/2019, 08/07/2019 e 23/07/2019) para elaboração da metodologia e, no dia 12/08/2019, ocorreu o Seminário de Capacitação Técnica do Projeto Atitude. Após esse período preparatório, o primeiro encontro com os homens autores de violência doméstica ocorreu no dia 20 de agosto de 2019.

<sup>41</sup> BRASIL. *Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm).

Elaine Cristina Bonvini Solochinski, assistente social do Conselho da Comunidade de Araucária, intitulou o grupo reflexivo de Atitude, justificando a escolha com base nos estudos sobre a metodologia de intervenções dessa natureza, em que a intervenção tem a intenção de fazer com que os noticiados mudassem suas posturas diante do conflito nos momentos de tensão. E, ao considerar que estes tivessem ATTITUDE, entendeu que esse seria o nome mais adequado ao propósito.

São responsáveis pela gestão do Projeto Atitude o Conselho da Comunidade de Araucária, e a Juíza titular da Vara Criminal de Araucária/PR, Débora Cassiano Redmond, e integram o grupo interventor dois assistentes sociais, três psicólogos, dois guardas municipais, dois enfermeiros, um representante do Ministério Público, um representante do Poder Judiciário e dois advogados.

Criou-se o Projeto Atitude a fim de receber homens autores de violência doméstica que respondem processo criminal juntamente à Vara Criminal de Araucária/PR. Assim, integram os grupos, apenas homens, encaminhados ao programa por meio de decisão judicial, que pode ocorrer por meio de medida cautelar diversa da prisão, uma pena alternativa ou, ainda, uma condição para a aplicação do benefício da suspensão condicional do processo, e tem como objetivo reduzir os registros, e reincidências de crimes que envolvam violência doméstica no Município de Araucária.

## 5.1 Atividades desenvolvidas

A metodologia empregada diz respeito a um programa composto por cinco encontros consecutivos, com carga horário total de 10h, com temas específicos e interligados por meio de um cronograma pré-definido, formado no mínimo por quatro, e no máximo vinte participantes. A metodologia adotada busca a realização de círculos de diálogo e dinâmicas, preferencialmente mediados por um homem e uma mulher. Essas estratégias não são abertas ao público e são contraindicadas para: abusador sexual, dependente químico com comprometimento, pessoas com transtornos psiquiátricos, e autor de crimes dolosos contra a vida.

Os encontros ocorrem nas terças-feiras e quartas-feiras, no Salão do Júri do Fórum Regional de Araucária, Estado do Paraná, entre as 18h45min e as 21h15min, com intervalo de 10 minutos e divididos por temas delimitados (Tabela 2).

**Tabela 2** -Temas abordados durante o Projeto Atitude

Encontro	Tema	Responsável
1º encontro	Acolhimento, O Judiciário e a Lei Maria da Penha	Conselho da Comunidade, Poder Judiciário e Ministério Público
2º encontro	Explanação sobre o descumprimento da medida protetiva e diálogo sobre masculinidade	OAB, Secretaria Municipal de Segurança Pública através da Patrulha Maria da Penha e Secretaria Municipal de Educação
3º encontro	Rede Socioassistencial e Iniciação do Processo de reflexão	Centro de Referência e Atendimento à Mulher e Poder Judiciário
4º encontro	Negligências na Saúde do Homem e Relação com a Violência de Gênero e Saúde Mental	Secretaria de Saúde (Proteção Básica e CAPS – AD)
5º encontro	Auto avaliação, refletindo sobre a participação de cada um no ciclo	Centro de Referência e Atendimento à Mulher e Secretaria Municipal de Ação Social

Fonte: os autores.

### 1º encontro

No primeiro encontro, houve o acolhimento dos participantes e realizaram-se orientações quanto à participação, regras de convivência, protocolos sanitários de contenção da pandemia de COVID-19, e a importância da adesão e conclusão do programa. Realizou-se uma apresentação breve dos participantes, através de uma atividade quebra-gelo com o uso de barbantes, visando trabalhar a empatia dos mesmos. Posterior-

mente, buscando uma participação ativa dos participantes, ressaltando o poder de fala. Questionou-se sobre como se sentem e por que acreditam que foram encaminhados para a participação no grupo reflexivo. A partir daí, quando relataram episódios de violência ou acusações dessa natureza, questionou-se sobre o que é a violência, e solicitou-se o fornecimento de exemplos de atos violentos e na condição de sujeitos ativos e passivos da violência para melhor identificação. Com base em uma construção conjunta entre facilitadores e participantes, trataram-se as modalidades de violência. Identificados episódios de violência, às vezes imperceptíveis no dia a dia, apresentaram-se informações quanto às legislações vigentes, especialmente a Lei Maria da Penha. Além disso, debateram-se com o grupo as razões para a criação e constante atualização do texto legal, inclusive a respeito dos índices atualizados de criminalidade e conscientizando e da vulnerabilidade da mulher e necessidade de proteção pelo Estado. Na ocasião, levaram-se os participantes também a pensar e se expressar a respeito do ciclo da violência e as ações advindas dos momentos de explosão. Por fim, abordaram-se procedimentos criminais, esclarecendo eventuais dúvidas sobre os trâmites jurídicos e seus desdobramentos em outras esferas como partilha de bens, guarda, alimentos, divórcio e medidas protetivas.

### 2º encontro

Dividiu-se o encontro em dois blocos, o primeiro com o objetivo de apresentar a função da Patrulha Maria da Penha no Município, explicar a atuação operacional nos procedimentos de violência doméstica, especialmente quanto ao descumprimento das medidas protetivas e suas consequências processuais. Elucidaram-se os procedimentos legais: a denúncia na Delegacia da Mulher; prisão em flagrante; audiência de custódia; envio do processo ao Judiciário; efeitos da medida protetiva e de seu descumprimento. Desenvolveram-se os temas por meio de uma conversa, em que todos puderam se manifestar opinando, perguntando. Buscou-se formar um espaço de neutralidade e empatia, em que os homens estivessem à vontade para participarem e afastando o sentimento punitivo e acusatório. Novamente, reforçaram-se o conceito e as espécies de violência.

No segundo bloco, realizou-se uma roda de conversa sobre o tema Masculinidade, por meio de um resgate histórico a respeito do tema com a análise da sociedade patriarcal, seus conceitos, preconceitos e a análise do ideal masculino. Discutiram-se sobre estereótipos de gênero, as características atribuídas ao gênero masculino, e ainda, a masculinidade tóxica e suas consequências que incentivam culturas do estupro, do machismo, racismo e homofobia. Por fim, promoveu-se a reflexão a respeito do que realmente é ser homem perante a sociedade, e o que se espera deste em uma sociedade livre e igualitária.

Enquanto o facilitador trouxe os tópicos a serem discutidos, estimularam-se os participantes a darem exemplos, a se manifestarem sobre suas compreensões a respeito, e a pensar a respeito de seus atos e respostas violentas.

### 3º encontro

Iniciou-se com a explanação sobre a Política de Assistência Social e serviços disponíveis no município. Posteriormente, houve diálogo com os homens supostos autores de violência, assim, iniciou-se o processo de compreensão sobre o ciclo da violência e alternativas para construção de uma cultura de paz. Nesse encontro apresentou-se um vídeo de um comercial de televisão a respeito do tema, a partir dele, discutiu-se, por meio de reflexões, a identificação da responsabilidade de cada parte envolvida no conflito, sobre escolhas, comportamentos, reproduções culturais, entre outras atitudes que resultem em relações conflituosas, desrespeitosas e violentas.

Partindo das contribuições trazidas pelos homens, discutiu-se a cultura da violência nas quais as relações estão imersas. Além disso, abordaram-se, também, a questão crítica da naturalização da violência e de comportamentos abusivos. O objetivo é iniciar com os participantes a identificação da agressividade e da raiva, e a construção de caminhos para resoluções de conflitos de maneira pacífica, buscando fazê-los refletir sobre as consequências de suas ações, por exemplo, entender que poderiam ter evitado uma responsabilização criminal caso houvessem buscado meios alternativos para a resolução de conflitos. Todas as intervenções

ocorreram por meio da participação ativa dos homens integrantes do grupo reflexivo, e todos os tópicos são trazidos por meio de conversas, estímulos à manifestação de opinião.

#### 4º encontro

Durante o encontro, compartilharam-se os participantes conhecimentos sobre saúde, a necessidade de prevenção, procura imediata em casos de urgência e emergência, patologias que mais acometem os seres humanos, em especial, os homens, identificação e diferenciação do uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas. Assim, levaram-se estes a refletir sobre os malefícios do uso abusivo de drogas às pessoas, direta ou indiretamente. Posteriormente, levaram-se os participantes à reflexão sobre a importância de prevenir e tratar doenças que os acometem e, posteriormente, ocorreu o compartilhamento dessas informações.

#### 5º encontro

A proposta do encerramento dos encontros é realizar uma autoavaliação incentivando reflexões com esses homens sobre a sua participação. A ideia é estimular a discussão sobre o ciclo da violência e a busca de alternativas para o seu rompimento. Nesse encontro realizaram-se discussões nas quais os facilitadores fazem uma retomada dos temas, apresentando questionamentos pertinentes aos tópicos trabalhados nos quatro primeiros encontros. Diferentemente dos outros encontros, a proposta não buscou apresentar novas informações, mas estimular que os homens trouxessem à tona o que memorizaram dos encontros e, além disso, que expressassem seus sentimentos, os afetos mobilizados. Questionaram-se estes a respeito do que imaginavam encontrar no grupo, suas expectativas, bem como a trajetória, a participação nos demais encontros, como se sentiam a respeito e qual a experiência pessoal.

A partir das discussões apresentadas pelos homens, houve aprofundamento na problemática, partindo da visão deles, ampliando-as e instigando-os a pensarem e se manifestarem sobre o assunto, com o intuito de romper com a repetição da violência na interação conjugal.

Para isso, reconstruíram-se os encontros com base nas palavras usadas pelos participantes, estimulados a falar do que aprenderam, de suas vivências e dos afetos mobilizados para além do grupo reflexivo.

Em seguida, incentivaram-se os participantes a elaborar, conjuntamente, uma lista de comportamentos, atitudes que possam interromper o ciclo da violência e a partir dela entender o que significa o grupo reflexivo e porque é denominado Atitude.

Por fim, foram estimulados a realizar uma avaliação por escrito, indicando pontos fortes, fracos e sugestões para melhoria da intervenção, em relação aos aspectos válidos, aqueles não pertinentes. Além disso, receberam a nova oportunidade de externalizar pensamentos e sentimentos diversos.

Embora esta seja uma intervenção ainda muito nova, uma vez que o Projeto Atitude tem, apenas, dois anos de criação, já se percebem frutos positivos dos trabalhos desempenhados. O grupo reflexivo recebeu reconhecimento social e do Poder Público com a criação da Lei Municipal 3.452/2019<sup>42</sup>, que dispõe sobre a instituição de programa de reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica contra mulheres. Em 2021, considerando as contribuições do grupo reflexivo Atitude, avaliando-se os objetivos pretendidos, os resultados e as técnicas utilizadas para o bom andamento do grupo reflexivo, a Lei orgânica municipal sofreu algumas alterações previstas na Lei n.º 3.665, de 26 de março de 2021<sup>43</sup>.

<sup>42</sup> ARAUCÁRIA. *Lei n. 3.452, de 14 de março de 2019*. Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, conforme específica, e dá outras providências. Araucária: Prefeitura Municipal. Disponível em: <http://leismunicipa.is/tbxco>.

<sup>43</sup> ARAUCÁRIA. *Lei n. 3.665, de 26 de março de 2021*. Dispõe sobre a alteração da Lei n. 3.452/2019 de 14 de março de 2019, que prevê o programa de reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica, conforme específica. Araucária: Prefeitura Municipal. Disponível em: <http://leismunicipa.is/yqgrw>.

Além disso, em levantamento realizado pelo Conselho da Comunidade de Araucária, em julho de 2020, isto é, após menos de um ano do início de suas atividades, identificou-se que, dentre os 70 encaminhamentos realizados para intervenção juntamente ao Projeto Atitude, apenas dois homens reincidiram na prática de crime.

Os dados indicam que o programa busca fomentar mudanças positivas em relação aos comportamentos violentos em meio a relacionamentos abusivos, mas tal resultado deve ser visto com cautela, uma vez que — como a análise de resultados desse grupo reflexivo se dá apenas pela avaliação da reincidência —, vários fatores podem incluir na ausência de novas ocorrências, como a mudança de comportamento dos indivíduos, mas também a inércia da vítima face a novos episódios violentos e a ausência de registros por parte da autoridade policial.

## 6 Considerações finais

Ao analisar as questões que envolvem a violência doméstica e familiar, observou-se que, para o rompimento do ciclo da violência e uma real transformação das relações domésticas e familiares, apenas a preocupação, o atendimento e apoio às vítimas não são suficientes. Assim, um dos meios encontrados para o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher foi o atendimento aos homens autores da violência, por meio da participação em programas de responsabilização e reflexão, estes denominados de grupos reflexivos.

Referida intervenção, embora tenha ganhado destaque apenas em 2020, com o advento da Lei n. 13.984/2020<sup>44</sup>, que dispôs sobre o atendimento especializado para homens autores de violência doméstica em centros de educação e reabilitação, já é medida desenvolvida há certo tempo no Brasil e no mundo, ganhando maior atenção e espaço na prevenção e repressão da violência doméstica, exemplo disso é o mapeamento realizado que demonstra várias iniciativas em todo o território nacional. Foram identificadas 312 iniciativas, sendo que 60 delas são desenvolvidas no Estado do Paraná, e os relatos referentes ao Projeto Atitude, este com apenas dois anos de formação, já vem colhendo frutos no combate à violência contra a mulher. Importante ressaltar os avanços e contribuições do Estado do Paraná no implemento de medidas de atendimento aos autores de violência doméstica. Os índices apresentados no trabalho demonstram que o Estado vem se destacando e tem grandes possibilidades de se tornar referência na região sul do Brasil.

A respeito do Grupo Atitude, o relato de experiência demonstrou de que maneira o grupo reflexivo pode ser desenvolvido, formado por profissionais de diversas áreas de atuação: direito, psicologia, segurança pública, assistência social e enfermagem, divididos em dois ou três facilitadores a cada encontro, priorizando sempre pela participação de um homem e uma mulher, ambos com mesma oportunidade de fala e condução de atividades. Cujos trabalhos ocorrem em roda de conversas, em que os participantes e os facilitadores se colocam em mesma posição, com falas horizontalizadas, com regras de convivência e comunicação pré-definidas, em que se objetiva o diálogo e a reflexão, e os encontros iniciam com estudos referentes aos direitos das mulheres, leis específicas, definição e formas de violência, depois diálogo quanto a masculinidade, resolução de conflitos e manejo das emoções, seguidos de estudos voltados a saúde do homem e, por fim, a reflexão e a busca pela desconstrução de padrões, objetivando contribuir no aprimoramento de outras intervenções instituídas, ou que ainda venham a ser implementadas pelo Brasil.

<sup>44</sup> BRASIL. *Lei n. 13.984, de 03 de abril de 2020*. Altera o art. 22 da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Brasília: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm).

No que se refere às contribuições do estudo, muito embora as intervenções com homens autores de violência doméstica já venham sendo desenvolvidas há alguns anos, pouco se sabe a respeito do tema, por exemplo, a maneira como essas atividades são realizadas, sua expansão pelo país, e especialmente no Estado do Paraná. Destaca-se a necessidade de compartilhar essas informações nas mídias sociais, pois há contribuições dos grupos reflexivos no combate efetivo ao crime e a reincidência, e o desenvolvimento de investigações desta natureza auxiliam na propagação dessas informações e no incentivo de criação de novos grupos, assim como, no fortalecimento daqueles já existentes.

O presente estudo teve como limitação a impossibilidade de identificar como são desenvolvidas as atividades por cada grupo reflexivo assinalado no Estado do Paraná, sejam as modalidades de inserção, suas parcerias, número de encontros, número de participantes por ciclos, temas propostos ou índices de reincidência, o que se indica como uma sugestão para novas pesquisas. Recomenda-se a realização de pesquisas qualitativas e quantitativas sobre grupos reflexivos, pois, dessa maneira, serão apresentadas evidências para o aprimoramento das práticas e o reconhecimento dos grupos de reflexão e responsabilização a respeito das políticas públicas.

## Referências

ANTEZANA, Alvaro Ponce. Intervenção com homens que praticam violência contra seus cônjuges: reformulações teórico-conceituais para uma proposta de intervenção construtivista-narrativista com perspectiva de gênero. *Revista Nova Perspectiva Sistêmica*, n. 42, p. 9-25, abr. 2012. Disponível em: <https://www.revistanps.com.br/nps/article/view/121>.

ARAUCÁRIA. *Lei n. 3.452, de 14 de março de 2019*. Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, conforme especifica, e dá outras providências. Araucária: Prefeitura Municipal. Disponível em: <http://leismunicipa.is/tbxco>.

ARAUCÁRIA. *Lei n. 3.665, de 26 de março de 2021*. Dispõe sobre a alteração da Lei n 3.452/2019 de 14 de março de 2019, que prevê o programa de reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica, conforme especifica. Araucária: Prefeitura Municipal. Disponível em: <http://leismunicipa.is/yqgrw>.

BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. *Saúde Soc.*, v. 28, n. 1, p. 262-274, 2019. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902019170995>.

BEIRAS, Adriano *et al.* *Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil*. Florianópolis: Cejur, 2021. Disponível em: <http://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/grupo-reflexivo.pdf>.

BEIRAS, Adriano. *Relatório Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro*. Instituto Noos, 2014. Disponível em: [https://nusserge.paginas.ufsc.br/files/2021/06/Relatorio-Mapeamento-SHAV\\_site.pdf](https://nusserge.paginas.ufsc.br/files/2021/06/Relatorio-Mapeamento-SHAV_site.pdf).

BEIRAS, Adriano; BRONZ, Alan. *Metodologia de grupos reflexivos de gênero*. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016.

BEIRAS, Adriano; CANTERA, Leonor M. Narrativas Personales, Construcción de Masculinidades – Aportaciones para la Atención Psicosocial a Hombres Autores de Violencia. *Psico*, v. 43, n. 2, p. 251-259, 2012. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/download/10023/8035/0>.

BEIRAS, Adriano; CANTERA, Leonor M.; ALENCAR-RODRÍGUES, Roberta. I am a bull! The construction of masculinity in a group of men perpetrators of violence against women in Spain. *Universitas Psychologica*, v. 14, n. 5, p. 1525-1538, 2015. Disponível em: [http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1657-92672015000500001](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1657-92672015000500001).

BEIRAS, Adriano; MARTINS Daniel Fauth; SOMMARIVA, Salette. S; HUGILL, Michele de Souza Gomes. *Mapeamento Nacional das iniciativas, programas ou grupos para homens autores de violência contra mulheres*. Florianópolis/SC: Margens, 2020. Disponível em: <https://margens.paginas.ufsc.br/files/2020/12/Mapeamento-Nacional-Iniciativas-homens-autores-de-viol%C3%Aancia-contra-mulheres.pdf>.

BRASIL. *Decreto-Lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Código de Processo Penal. Brasília/DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm).

BRASIL. *Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília/DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm).

BRASIL. *Lei n. 13.984, de 03 de abril de 2020*. Altera o art. 22 da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Brasília: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm).

BRASIL. *Lei n. 7.210, de 11 de Julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm).

BRASIL. *Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995*. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Referendo de medida cautelar. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Interpretação conforme à Constituição. Artigos 23, inciso II, e 25, caput e parágrafo único, do Código Penal e art. 65 do Código de Processo Penal. “Legítima defesa da honra”. Não incidência de causa excludente de ilicitude. Recurso argumentativo dissonante da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção à vida e da igualdade de gênero (art. 5º, caput, da CF). Medida cautelar parcialmente deferida referendada*. Relator: Ministro Dias Toffoli. Julgada em 12 mar. 2021. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755906373>.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus 369.574 MT 2016/0230578-9*. Relator: Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Brasília, DJ 29 ago. 2016. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/468191342/habeas-corpus-hc-369574-mt-2016-0230578-9>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC n. 19*. Distrito Federal. Relator: Ministro Marco Aurélio. Julgada em 09 fev. 2012. Brasília: DJ 29 abr. 2014. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5719497>.

CEPIA – CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO. *Relatório de Pesquisa Violência contra as mulheres os serviços de responsabilização dos homens autores de violência*. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://cepia.org.br/wp-content/uploads/2017/06/relatorio.pdf>.

CONNORS, Angela D.; MILLS, Jeremy F.; GRAY, Andrew L. Intimate partner violence intervention for high-risk offenders. *Psychological services*, v. 10, n. 1, p. 12–23, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1037/a0028979>.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Mulher. *Núcleo de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica – NAFAVD*. Brasília/DF, 2017. Disponível em: <https://www.mulher.df.gov.br/nucleos-de-atendimento-as-familias-e-aos-autores-de-violencia-domestica-nafavd/>.

INSTITUTO PAPAI. Disponível em: <http://institutopapai.blogspot.com/>.

LOPES, Paulo Vitor Leite; LEITE, Fabiana (org.). *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública*. Rio de Janeiro: ISER, 2013. Disponível em: [https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/homens\\_miolo\\_9nov\\_.pdf](https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/homens_miolo_9nov_.pdf).

MACEDO, Camila Sousa; ALMEIDA, Maria Antonieta Pereira Tigre. O Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica. *Rev. Psic.*, v. 10, n. 33, p. 166-176, 2017. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/609>.

NOTHAFT Raíssa Jeanine; BEIRAS, Adriano. O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar? *Revista Estudos Feministas*, v. 27, n. 3, e56070, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/NhwDZmdztnb8WYrFsWXFr8S/?lang=pt>.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Direito Penal*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

OLIVEIRA, Kátia Lenz Cesar de; GOMES, Romeu. Homens e violência conjugal: uma análise de estudos brasileiros. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 16, n. 5, p. 2401-2413, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232011000500009>.

ORMENO, Gabriela Reyes; CORTIANO JUNIOR. Capítulo X – A Violência Contra a Mulher. In: GOMIDE, Paula Inez Cunha; STAUT JUNIOR, Sérgio Said (org.). *Introdução à psicologia forense*. Curitiba: Juruá, 2016. p. 169-182.

PITANGUY, Jacqueline. Prefácio. In: BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos (org.). *Homens e Violência contra mulheres*. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017. p. 7-10.

REDAÇÃO NSC. Centro de reabilitação para homens agressores em Blumenau foi pioneiro no país e é o único em SC. *Jornal Nossa Santa Catarina Total*, 24 de set. 2016. Disponível em: <https://www.nsc total.com.br/noticias/centro-de-reabilitacao-para-homens-agressores-em-blumenau-foi-pioneiro-no-pais-e-e-o-unico>.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. *BR tem 311 iniciativas que ajudam autores de violência doméstica a pensar sobre crimes*. 19 out. 2020. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/brasil-tem-311-grupos-que-ajudam-autores-de-violencia-domestica-a-pensar-sobre-crimes>.

SOARES, Cecília Teixeira; GONÇALVES, Hebe Signorini. Grupos Reflexivos para Autores de Violência contra a Mulher. *Direito em Movimento*, v. 18, n. 2, p. 73-107, 2021. ISSN 2238-7110. Disponível em: <https://emerj.com.br/ojs/seer/index.php/direitoemmovimento/article/view/289>. Acesso em: 18 jun. 2022.

SOUZA, Luanna Tomaz; LOPES, Anna Beatriz Alves; SILVA, Andrey Ferreira. O neah e a atenção ao autor de violência doméstica e familiar contra a mulher em Belém. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 8, n. 1, p. 377-395, 2018. DOI:10.5102/rbpp.v8i1.5047.

TÁVORA Mariana Fernandes; COSTA, Dália; GOMES, Camilla de Magalhães; BEIRAS, Adriano. Análise de gênero e de cruzamentos interseccionais de um programa para autores de violência doméstica contra as mulheres. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 10, n. 2, p. 440-466, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.5102/rbpp.v10i2.6802>.

VASCONCELOS, Cristina Silvana da Silva; CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves. Caracterização, reincidência e percepção de homens autores de violência contra a mulher sobre grupos reflexivos. *Psicol. Soc.*, v. 31, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2019v31179960>.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico [www.rbpp.uniceub.br](http://www.rbpp.uniceub.br)  
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.